PORTARIA SMS/PMU Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Instituição de fluxo para encaminhamento obrigatório de censo hospitalar dos pacientes acometidos pelo COVID-19 e/ou os sob suspeita, por todos os hospitais da rede pública e privada do município de Uberaba e dá outras providências

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 016/2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6305, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 04/2017, que em seu Anexo V - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (Origem: PRT MS/GM 204/2016), CAPÍTULO I - DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA, Seção I - Das Disposições Iniciais, prevê a notificação compulsória à autoridade de saúde pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir fluxo para encaminhamento obrigatório de censo hospitalar dos pacientes acometidos pelo COVID-19 e/ou que estejam sob suspeita, por todos os hospitais da rede pública e privada do município de Uberaba.

Parágrafo único. A referida medida não substitui a obrigatoriedade da notificação dos casos suspeitos e/ou confirmados da doença.

- Art. 2º. O mencionado censo deverá ser enviado uma vez ao dia, impreterivelmente, às 12 horas, à Secretaria Municipal da Saúde, via e-mail, para o seguinte endereço: sms.covid@uberaba.mg.gov.br.
- Art. 3º. Os hospitais da rede pública e privada do município de Uberaba deverão encaminhar até o dia 11/01/2021 às 12 horas, relatório contendo as informações sobre data de internação e data de alta/óbito de todos os pacientes internados com diagnóstico de COVID-19 no ano de 2020 a título revisão/conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os pacientes deverão ser identificados por nome completo e número de CPF.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de janeiro de 2021.

JULIANA LIMA RIBEIRO

Secretária Interina da Saúde

PORTARIA SMS/PMU Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Instituição de fluxo para encaminhamento obrigatório de resultados de exames de diagnóstico do COVID-19 por todos os laboratórios de análises clínicas, farmácias e demais unidades de saúde da rede pública e privada do município de Uberaba e dá outras providências

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 016/2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6305, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 04/2017, que em seu Anexo V - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (Origem: PRT MS/GM 204/2016), CAPÍTULO I - DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE

PÚBLICA, Seção I — Das Disposições Iniciais, prevê a notificação compulsória à autoridade de saúde pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir fluxo para encaminhamento obrigatório de resultados de exames de diagnóstico do COVID-19 por todos os laboratórios de análises clínicas, farmácias e demais unidades de saúde da rede pública e privada do município de Uberaba.

Parágrafo único. A referida medida não substitui a obrigatoriedade da notificação dos casos suspeitos e/ou confirmados da doença.

Art. 2º. Deverá ser enviado relatório informando todos os exames para diagnóstico do COVID-19 coletados pelas instituições elecandas no Art.1º desta portaria, uma vez ao dia, impreterivelmente, às 12 horas, à Secretaria Municipal da Saúde, via e-mail, para o seguinte endereço: sms.covid@uberaba.mg.qov.br

Parágrafo único. Os pacientes deverão ser identificados por nome completo e número de CPF.

Art. 3º. As instituições citadas no Art. 1º desta portaria deverão encaminhar até o dia 11/01/2021 às 12 horas, relatório contendo os resultados de todos os exames para diagnóstico do COVID-19 realizados no ano de 2020 a título de revisão/conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os pacientes deverão ser identificados por nome completo e número de CPF.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de janeiro de 2021.

JULIANA LIMA RIBEIRO Secretária Interina da Saúde

DECRETOS

ERRATA

DECRETO Nº 022, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 Porta Voz nº 1908

Publicou-se: LEILA BRAGA CLARO Assessora Executiva

<u>Publica-se:</u> LEILA BRAGA **A**ssessora Executiva

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 5784, DE 21 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| 2910.04.122.040.2001.319013 | 0 100 | Obrigações Patronais - Aplicação Direta | 90,000,00 |
|-----------------------------|-------|---|------------|
| 2910.04.122.040.2001.319011 | 0 100 | Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta | 300,000,00 |
| 2910.04.122.040.2001.339197 | 0 100 | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS | 40.000,00 |
| 2950.11.333.493.6157.335041 | 0 100 | Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 100.000,00 |

Art 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| 2950.11.333.493.6157.339030 | 0 100 | Material de Consumo - Aplicação Direta | 299.000,00 |
|-----------------------------|-------|---|------------|
| 2950.11.333.493.6157.339034 | 0 100 | Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização | 91.000,00 |
| 2950.11.333.493.6157.339039 | 0 100 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta | 40.000,00 |
| 2950.11.333.493.6157.339092 | 0 100 | Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta | 51.000,00 |
| 2950.11.333.493.6157.339036 | 0 100 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta | 49.000,00 |